



17
M

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

Nº 170/AS

PROCESSO Nº 21

CLASSE VII - REGISTRO DE PARTIDO

RELATOR : Exmº Sr. Ministro Oscar Saraiva

REQUERENTE : Movimento Democrático Brasileiro

1. O Gabinete Executivo Nacional do Movimento Democrático Brasileiro requer a transformação dessa Organização em partido político, nos termos do art. 16 do Ato Complementar nº 4.

2. Junta certidão fornecida pela Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral comprovando:

a) que em 17 Estados da Federação e 3 Territórios foram eleitos, em 15 de novembro último, 122 deputados federais sob a legenda MDB, tendo votado 16.146.433 eleitores, e alcançando aquela legenda 4.643.206 votos, excluídos os dados referentes aos Estados de Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Pará e Piauí, por não terem chegado até então àquele Tribunal;

b) o número de eleitores inscritos segundo as comunicações recebidas foi de 22.335.488 em todas as unidades da Federação.

(Parecer nº 170/AS)

PROCESSO nº 21

18
18
Fls.2

A certidão é de 31 de janeiro de 1967.

3. Juntou ainda cópia autenticada da reunião plenária de 2ª Convenção Nacional da Organização, de ... 10.1.67, em que foi deliberada sua transformação em partido político.

4. Dispõe o Ato Complementar nº 4, de 20.11.65, no art. 16, que "as organizações registradas / nos termos dêste Ato poderão requerer a sua transformação em partido político, a partir de 1967, satisfeitas, apenas, as condições previstas no art. 47 da lei nº..... 4 740"

E esta última disposição alude às seguintes condições:

a) constituição de diretórios regionais / em, pelo menos, 11 Estados;

b) eleição de 12 deputados federais distribuídos por 7 Estados, pelo menos;

c) votação de legenda em eleições gerais / para a Câmara dos Deputados correspondente, no mínimo, a 3% do eleitorado inscrito no País.

5. As certidões apresentadas comprovam os requisitos enumerados nas letras b e c do item anterior. Quanto à do item a o requerimento se refere à Resolução nº 7 822, dêste Egrégio Tribunal Superior, publicada no Diário da Justiça de 4.4.66.

6. O requerimento e as certidões apresenta -

(Parecer nº 170/AS)

PROCESSO nº 21

19
17/11
Fls.3

apresentados não trazem o reconhecimento das firmas de seus signatários. Essa formalidade é exigida para o requerimento de registro do partido (lei nº 4 740, art.15). Trata-se porém aqui de pedido de transformação para o qual não é feita exigência expressa.

7. Pelo deferimento do pedido.

Brasília, D.F., 24 de fevereiro de 1967

Alcino de Paula Salazar
ALCINO DE PAULA SALAZAR
Procurador Geral Eleitoral

APS/cac.